



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 1.572, DE 2003
(Do Sr. Carlos Nader)

"Permite o desconto do imposto de Renda a pagar, de despesas com a manutenção de excepcionais."

DESPACHO:
APENSE-SE ESTE AO PL-308/2003.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas físicas que tenham como dependente pessoa portadora de deficiência mental, poderão descontar, do Imposto de Renda a Pagar, até o limite percentual de 15% (quinze por cento), as despesas comprovadamente efetuadas com a manutenção da pessoa excepcional.

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior vigorará a partir do exercício financeiro do ano subsequente à promulgação desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quem tem uma pessoa excepcional na família sabe que esta exige não apenas uma dose extra de atenção, de carinho e amor, como também muitas outras despesas que usualmente não são feitas com as pessoas consideradas normais.

De fato, são tratamento especializados e treinamentos especiais, que possibilitam o desenvolvimento do portador de deficiência mental dentro dos limites de suas potencialidades, que são caríssimos.

Nesse contexto, temos para nós ser justiça que ao contribuinte que mantenha pessoa excepcional como dependente, seja assegurado o direito de descontar, do Imposto de Renda a Pagar, até o limite de 15% (quinze por cento), as despesas comprovadamente efetuadas com suas manutenção.

Pela elevada finalidade da iniciativa, temos convicção plena do apoio dos Nobres Pares, a presente proposição.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2003.

**Deputado Carlos Nader
PFL-RJ**

FIM DO DOCUMENTO